



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE ANDIRA- CMCA

Acórdão nº 003/2023

Processo Administrativo: nº 2376//2020

Recorrente: ANTONIO CARLOS SILVA PAPA

CNPJ: 850.110.108-72

Relator: Fábio Biancardi Baldini

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. LANÇAMENTO NOTIFICADO.
CANCELAMENTO DOS IPTU'S PARA O LOTEAMENTO LAGOA DOURADA.
O contribuinte alega que inexistente incidência de IPTU, dado o imóvel estar localizado em zona rural.

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo nº. 2376/2020 referente ao requerimento do recorrente que pleiteia o cancelamento das inscrições municipais dos lotes de cadastro municipal sob número 5472 a 5548 em decorrência da localização do imóvel.

Em 02/09/2020, o recorrente requereu o cancelamento das inscrições municipais referentes aos lotes constantes no Loteamento Lagoa Dourada, dado os imóveis estarem situados em zona rural. Diante da falta de provas sobre recolhimento do ITR (Imposto Territorial Rural), o respectivo requerimento foi indeferido em 09/09/2020. Em 09/10/2020 o contribuinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE ANDIRÁ- CMCA

solicitou dilação do prazo para contestação da decisão a fim de localizar o NIRF do imóvel junto à Receita.

Em 26/10/2020 foram apresentados os 5 (cinco) últimos recibos de entrega da declaração de ITR, sendo novamente requerido o cancelamento das inscrições no cadastro do IPTU. Em 13/11/2020 o Fisco Municipal indeferiu o pleito baseando-se no Art. 116 do CTN, bem como o Art. 11 do CTM.

Em 21/12/2020 o contribuinte recorreu junto a Procuradoria Municipal em face da Decisão proferida pelo Fisco.

A Procuradoria do Município em 06/05/2021 manteve a decisão proferida pelo Departamento de Cadastro e Tributação, bem como decidiu pela legitimidade dos lançamentos dos créditos lançados.

Em 03/06/2021 o recorrente requereu ao Conselho Municipal de Contribuintes o cancelamento das inscrições municipais referente ao Loteamento Lagoa Dourado diante dos supostos vícios apontados quanto à aprovação do loteamento, bem como a LEI Nº. 3.415 DE 04 DE MAIO DE 2021, que dispõe sobre a revogação do Loteamento Lagoa Dourada.

É o breve relatório do feito. Análise.

O recorrente requer o cancelamento das inscrições municipais, bem como cancelamento dos créditos tributários de IPTU que foram lançados nos respectivos cadastros. Alega que o imóvel é localizado em zona rural, sendo que o processo de aprovação do loteamento no respectivo imóvel está supostamente repleto de vícios formais que implicam na desclassificação do imóvel para fins de lançamento de IPTU.

Diante da análise dos fatos, em especial, a inequívoca intenção da utilização do imóvel para fins urbanos, evidenciada na aprovação do loteamento Lagoa Dourada por meio da Lei nº. 1.321/1998, bem como na criação das inscrições imobiliárias para os lotes, também observado, inclusive,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE ANDIRÁ- CMCA

que o imóvel encontra-se em área de expansão urbana, segundo Art. 32, §1º da Lei nº. 1.057 de 30 de Dezembro 1991, fica constatado a hipótese de lançamento prevista no Art. 11, §2º do Código Tributário Municipal. Recurso do contribuinte ficou indeferido.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e de tudo mais que dos autos constam, fica evidente que inexistente destinação rural ao imóvel, sendo assim, entendo que os fins de utilização do imóvel precedem a localização quanto à incidência de IPTU ou ITR. No mais, a despeito dos supostos latentes vícios formais na aprovação do loteamento, fica constatado fato gerador de IPTU referente aos exercícios de 1999 a 2021 nos lotes constantes nas inscrições de número 5472 à 5548.

Não obstante, diante da revogação do loteamento através da LEI Nº. 3.415 DE 04 DE MAIO DE 2021, também decido que as inscrições municipais supracitadas sejam suspensas.

Quanto ao IPTU do exercício de 2022 lançados nos cadastros, decido pelo cancelamento dos lançamentos, cabendo ao Fisco Municipal o devido lançamento do crédito do presente exercício em um cadastro único

É como **VOTO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE ANDIRÁ- CMCA

ACÓRDÃO

Diante do exposto, ACORDA o plenário do Conselho Municipal de Contribuintes de Andirá (CMCA), por unanimidade, em julgar improcedente o Recurso, mantendo-se o AI nº 003/2020, do Processo Administrativo nº 2376/2020. Decidiu também o Conselho, que as inscrições municipais de número 5472 a 5548 sejam suspensas, bem como que seja efetuado o cancelamento dos IPTU's de 2022 lançados em todos os cadastros e posteriormente lançados no cadastro único.

Participaram do julgamento os Conselheiros Ederson Souza Silva, Paulo Sérgio da Silva, Marcel Lemana, além do Relator Fábio Biancardi Baldini.

Andirá, 07 de fevereiro de 2023.

Fábio Biancardi Baldini

Relator

Gleison Esneder Manicardi

Presidente Interino